



**MEDICINA**  
LISBOA

## **DESPACHO 59/2019**

### **Regulamento do Estudante em Regime Geral a Tempo Parcial da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**

Dando cumprimento ao disposto no artigo 6.º do Despacho n.º 2306/2015, de 5 de Março, do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, o Conselho de Gestão da Faculdade de Medicina, reunido a 13 de setembro de 2019, definiu as condições específicas a serem aplicadas nesta Escola a esses estudantes procedendo-se à sua publicação.

#### **Artigo 1.º Instrução do pedido**

1. Os pedidos de inscrição em regime de tempo parcial podem ser efetuados por estudantes com matrícula e inscrição válida num curso da Faculdade de Medicina.
2. Alunos inscritos em cursos de pré-graduação:
  - 2.1. O pedido é efetuado anualmente, nos 10 dias úteis subsequentes à realização da inscrição no ano letivo em causa, através de requerimento dirigido ao Director da Faculdade, onde, de uma forma fundamentada, deverá ser solicitado pelo aluno a inscrição em regime de tempo parcial;
  - 2.2. Os pedidos apresentados fora do período estipulado estão sujeitas ao pagamento de emolumentos por atos praticados fora de prazo, não podendo ser apresentados após o dia 31 de Dezembro.
3. Alunos inscritos em mestrados, 2.º ciclo e doutoramento, 3.º ciclo:
  - 3.1. O pedido é efetuado anualmente, nos 15 dias úteis subsequentes à realização da inscrição no ano letivo em causa, através de requerimento dirigido ao Director da Faculdade, após consulta prévia à comissão Científica do curso, onde, de uma forma fundamentada, deverá ser solicitado pelo aluno a inscrição em regime de tempo parcial;
  - 3.2. Não serão autorizados pedidos apresentados fora do prazo definido no n.º 3.1 do presente artigo.

#### **Artigo 2.º Requisitos e Limitações**

1. Em cada ano letivo, o número máximo de créditos a que um estudante em regime de tempo parcial se pode inscrever não poderá ultrapassar metade do número de créditos a que é permitida a inscrição a um estudante em regime de tempo integral, i.e, não se poderá inscrever em mais de 30 ECTS.



**MEDICINA**  
LISBOA

2. Aos alunos inscritos em mestrados, 2.º ciclo e doutoramento, 3.º ciclo, só será concedida a possibilidade de efetuarem a inscrição em regime de tempo parcial se a comissão científica do curso assegurar a viabilidade da existência do ciclo de estudos no ano letivo seguinte para frequência e conclusão da componente curricular do curso.
3. Sempre que haja limites de créditos/unidades curriculares associados a situações especiais, os limites aplicáveis aos estudantes a tempo parcial são metade dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição em contrário.

### **Artigo 3.º** **Emolumentos e Propinas**

1. Pela inscrição no ano letivo é devida a taxa fixada pelo Conselho de Gestão que inclui o prémio de seguro escolar.
2. O valor de propina a pagar pela inscrição em regime de tempo parcial resulta da seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Propina} = \frac{\text{Valor da propina definida para o ano letivo} \times \text{n.º de ECTS em que o } \underline{\text{aluno se inscreve}}}{60}$$

### **Artigo 4.º** **Prescrições**

A inscrição em regime de tempo parcial está sujeita às regras de prescrição em vigor na Universidade de Lisboa e às precedências definidas no ciclo de estudos que frequentam.

Lisboa, 17 de setembro de 2019.

Prof. Doutor Fausto J. Pinto  
(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)